



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 363, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094, bem como vacância do cargo de Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora-Chefe, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “Ad Referendum”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando o Parecer Técnico nº 7/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, doc . SEI nº 0199448, que noticia o descumprimento total de obrigações contratuais pela empresa H A F Empreendimentos Ltda;

Considerando o Parecer de Análise nº 114/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0200097, que entende que a conduta da empresa é grave e que a unidade técnica cuidou de demonstrar a razoabilidade e a proporcionalidade e solicita a gravosidade da sanção para ser aplicado nos termos do art 7 da Lei nº10.520/2002 a sanção de impedimento de licitar e contratar com a união pelo prazo de 04 (quatro meses) vez que a inexecução total prejudica a instituição; e

Considerando, ainda, os demais fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.003037/2018-30, especialmente o contido no Parecer de Análise nº 114/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0200097 e Despacho Simples GAB, doc. SEI nº 0200158,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar “Ad Referendum” da Diretoria Colegiada a abertura de procedimento apuratório contra a empresa H A F Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 23.608.728/0001-77, para aplicação de multa de mora no valor total de R\$ 169,06 (cento e sessenta e nove reais e seis centavos), impedimento de licitar e contratar com a união pelo prazo de 04 (quatro meses), com fulcro no art 7º da Lei nº 10.520/2002, e ,ainda, rescisão contratual por ato unilateral da Administração com base no art. 77, art. 78 (incisos I e IV) e art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/1993 e no Parecer Técnico nº 7/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, doc . SEI nº 0199448.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 11/11/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203261** e o código CRC **917FF3E4**.